



Processo n. 116.087/15

CONTRATO N. 2015/105.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E DE TELECOMUNICAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/15, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de elevação da Taxa de Administração, que passa de 23,63% para 27,44%, em virtude do incremento de 2% para 4% da alíquota da contribuição incidente sobre a receita bruta da CONTRATADA, com efeitos a contar de 1º/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93;



- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 8,5%, em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1º/7/15.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/105.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

| DESCRÍÇÃO | QUANT. mínima | SALÁRIO DE NO MÍNIMO |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| Gerente-Geral de Manutenção | 1 | R\$ 9.221,79 |
| Técnico Especialista – Área de Eletrônica Geral | 3 | R\$ 5.451,11 |
| Técnico Especialista – Área de Telefonia | 1 | R\$ 5.451,11 |
| Técnico em Eletrônica | 17 | R\$ 4.389,94 |
| Auxiliar Técnico em Eletrônica | 10 | R\$ 1.639,35 |
| TOTAL | 32 | - |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO (STIMMME-DF, GO, TO) e o Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal (SINDELETRO).



Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.139.647,75 (três milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal (itens 1 a 7 abaixo), conforme período discriminado:

a) De 01.07.15 a 30.11.15

MONTANTE “A”

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Salários | R\$ 122.048,71 |
| 2. Encargos Sociais (38,65%)..... | R\$ 47.171,83 |
| 3. Subtotal Montante "A" (2 + 3)..... | R\$ 169.220,54 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|-----------------------|
| 4. Custos Adicionais..... | R\$ 24.974,29 |
| - Auxílio alimentação..... | R\$ 17.114,24 |
| - Auxílio transporte | R\$ 1.117,39 |
| - Uniforme | R\$ 3.326,13 |
| - Seguro de Vida..... | R\$ 480,00 |
| - Equipamento de Segurança do Trabalho .. | R\$ 1.509,43 |
| - Ferramentas | R\$ 897,67 |
| - Equipamentos para comunicação..... | R\$ 14,63 |
| - Plano da operadora de telefonia móvel | R\$ 514,80 |
| 5. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (3 + 4) | R\$ 194.194,83 |
| 6. Taxa de Administração (23,63%) | R\$ 45.888,24 |
| 7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6) | R\$ 240.083,07 |



| | |
|--|-------------------------|
| 8. Despesas com 13º salário | R\$ 75.190,08 |
| [Salários (5/12) + 16,02% + T. Adm] | |
| 9. TOTAL DO PERÍODO | R\$ 1.275.605,43 |
| [item 7 X 5 + item 8] | |

b) De 01.12.15 a 30.06.16 – Considerando Lei nº 13.161/15**MONTANTE “A”**

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Salários | R\$ 122.048,71 |
| 2. Encargos Sociais (38,65%)..... | R\$ 47.171,83 |
| 3. Subtotal Montante "A" (2 + 3)..... | R\$169.220,54 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|----------------|
| 4. Custos Adicionais..... | R\$ 24.974,29 |
| - Auxílio alimentação..... | R\$ 17.114,24 |
| - Auxílio transporte | R\$ 1.117,39 |
| - Uniforme | R\$ 3.326,13 |
| - Seguro de Vida..... | R\$ 480,00 |
| - Equipamento de Segurança do Trabalho .. | R\$ 1.509,43 |
| - Ferramentas | R\$ 897,67 |
| - Equipamentos para comunicação..... | R\$ 14,63 |
| - Plano da operadora de telefonia móvel | R\$ 514,80 |
| 5. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (3 + 4) | R\$ 194.194,83 |
| 6. Taxa de Administração (27,44%) | R\$ 53.287,06 |

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6) R\$ 247.481,89

| | |
|--|-----------------------|
| 8. Despesas com 13º salário | R\$ 105.266,12 |
| [Salários (7/12) + 16,02% + T. Adm] | |

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| 9. TOTAL DO PERÍODO | R\$ 1.837.639,35 |
| [item 7 X 7 + item 8] | |

13. PREÇO GLOBAL ANUAL.....R\$ 3.139.647,75

Somatório dos seguintes valores:

| | |
|---|------------------|
| Item 9 (a)..... | R\$ 1.275.605,43 |
| Item 9 (b)..... | R\$ 1.837.639,35 |
| Sistema de Registro Eletrônico de Ponto | R\$ 1.616,19 |
| Serviços Extraordinários | R\$ 24.786,78 |



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 156.982,39 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

“

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____

CCONT/FP 2) _____